

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 202

São Paulo

sexta-feira, 28 de outubro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.432, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 711.890,00 (Setecentos e onze mil, oitocentos e noventa reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 192.684,00 (Cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 519.206,00 (Quinhentos e dezenove mil, duzentos e seis reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Sérgio João França
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	66.116,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	645.774,00
	Subtotal	711.890,00
	Total	711.890,00

ATIVIDADE/PROJETO	
01.02.002.2.003	
CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTÁRIA	186.244,00
Total	186.244,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	186.244,00
Total	186.244,00

ATIVIDADE/PROJETO	
01.02.002.2.062	
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	508.134,00
Total	508.134,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de outubro - Segunda-feira

10h	Recebe os jogadores da Sabesp-Franca Basquetebol, Bi-Campeões Panamericanos de Clubes.
11h	Dr. Ricardo Augusto Mesquita, Assessor Especial do Governador.
15h30	Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Odys José Pinto Porto.
17h	Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi, Chefe da Casa Militar

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	508.134,00
Total	508.134,00
ATIVIDADE/PROJETO	
01.02.002.2.063	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	17.512,00
Total	17.512,00
GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	17.512,00
Total	17.512,00

Totais 711.890,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	TOTAL	711.890,00
	4ª QUOTA	711.890,00

DECRETO Nº 39.433, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 695.671,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Sérgio João França
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	695.671,00
	Subtotal	695.671,00
	Total	695.671,00

ATIVIDADE/PROJETO	
11.65.021.2.067	
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	695.671,00
Total	695.671,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	695.671,00
Total	695.671,00

Totais 695.671,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	695.671,00
	4ª QUOTA	695.671,00

DECRETO Nº 39.434, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subvenções econômicas à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.740.000,00 (Oito milhões, setecentos e quarenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.016.037,00 (Um milhão, dezesseis mil e trinta e sete reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 7.723.963,00 (Sete milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Sérgio João França
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1994.

SEÇÃO I

Esta edição, de 156 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	9	Esportes e Turismo	49
Planejamento e Gestão	11		
Justiça e Defesa da Cidadania	11	Meio Ambiente	50
Criança, Família e Bem-Estar Social	11	Procuradoria Geral do Estado	51
		Transportes Metropolitanos	51
Segurança Pública	12	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	52
Administração Penitenciária	14	Universidade de São Paulo	52
Fazenda	18	Universidade Estadual de Campinas	53
Agricultura e Abastecimento	22	Universidade Estadual Paulista	53
Educação	22	Ministério Público	54
Saúde	38	Tribunal de Contas	56
		Editais	71
Transportes	47	Concursos	75
Administração e Modernização do Serviço Público	48	Assembleia Legislativa	120
Cultura	49	Diário dos Municípios	152
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	49	Ministérios e Órgãos Federais	156